



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
105ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021
16/12/2021

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12150033/2021	VEREADOR CHICO FILHO	ALTERA A LEI N.º 6.685 DE 18 DE AGOSTO DE 2017, PARA ACRESCENTAR NOVO ITEM AO ANEXO V.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12150034/2021	VEREADOR CHICO FILHO	ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.954, DE 06 DE JANEIRO DE 2020, PARA DAR NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 31.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12150032/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A PRESTAÇÃO DE SOCORRO, PELO ATROPELADOR, AOS ANIMAIS ATROPELADOS.	LEITURA
4	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12150036/2021	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO.	LEITURA
5	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12160013/2021	VEREADOR CHICO FILHO	CONCESSÃO DA COMENDA ZUMBI DOS PALMARES AO ADVOGADO ALBERTO JORGE FERREIRA DOS SANTOS (DR. BETINHO).	LEITURA



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE LEI N.º 588/2021

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

Altera a Lei n.º 6.685 de 18 de agosto de 2017, para acrescentar novo item ao Anexo V.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo V da Lei Municipal de nº 6.685, de 18 de agosto de 2017, que traz em seu bojo as taxas de autorização de publicidade, passará a ter mais um item a partir da vigência desta lei a conter a seguinte redação:

Discriminação	Período de incidência	Unidade de medida taxativa	Valor (R\$)
...			
20. Anúncios Publicitários em loteamentos ou parcelamentos e em imóveis em construção.	Anual	M ²	90,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 15 de dezembro de 2021.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Lei n.º 4.954 de 06 de janeiro de 2000, dispõe sobre a veiculação de propaganda nos logradouros públicos, ao ar livre ou em locais com visibilidade dos espaços públicos.

CONSIDERANDO que os Capítulos III e IV da Lei n.4.954 de 06 de janeiro de 2000, disciplinam os anúncios publicitários em loteamentos ou parcelamentos e em imóveis em construção, respectivamente.

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.685 de 18 de agosto de 2017 (Código Tributário Municipal), estabelece no Anexo V os valores referentes às Taxas de Autorização de Publicidade.

CONSIDERANDO que o citado Anexo V da Lei n.º 6.685 de 18 de agosto de 2017 estabelece no item 16 um único valor de taxa para os diversos tipos de Anúncios Publicitários.

CONSIDERANDO a necessidade de valoração específica da taxa para Anúncios Publicitários em loteamentos ou parcelamentos e em imóveis em construção.

Diante destas argumentações, solicitamos aos Nobres a aprovação desta matéria.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Municipal de nº 6.685 de 18 de agosto de 2017 – Código Tributário Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 15 de dezembro de 2021.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE LEI Nº. 589/2021

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

Altera a Lei Municipal nº 4.954, de 06 de janeiro de 2020, para dar nova redação ao artigo 31.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 31, da Lei Municipal de nº 4.954, de 06 de janeiro de 2000, que traz em seu bojo a altura máxima do engenho publicitário nos imóveis em construção e o procedimento para as publicidades em edificações com atividades paralisadas, passará a partir da vigência desta lei a conter a seguinte redação:

“Art. 31. Fica permitida a colocação de 01 (um) engenho publicitário por fachada do imóvel, com dimensões máximas de 3m (três metros) de altura, não podendo ultrapassar 6m (seis metros) contados do nível do solo, por 9m (nove metros) de comprimento.

§ 1º A utilização de tapumes, muros ou qualquer estrutura de fechamento das obras, prevista nas demais legislações, com a logomarca do anunciante e o nome do empreendimento só será permitida em tamanho máximo de 6m² (seis metros quadrados) por fachada do imóvel, ficando, o anunciante, isento do pagamento da taxa de publicidade correspondente.

§ 2º As edificações que tiverem suas atividades paralisadas por período superior a 3 (três) meses deverão retirar as propagandas publicitárias ou adequá-las às normas estabelecidas para os imóveis não edificados.



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

§ 3º A publicidade descrita no caput deste artigo poderá ser utilizada na estrutura de fechamento da obra, obedecendo-se a mesma quantidade e limites previstos, não podendo ser cumulativas.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 15 de dezembro de 2021.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Lei n.º 4.954 de 06 de janeiro de 2000, dispõe sobre a veiculação de propaganda nos logradouros públicos, ao ar livre ou em locais com visibilidade dos espaços públicos.

CONSIDERANDO que o Capítulo IV da Lei n.4.954 de 06 de janeiro de 2000, disciplina sobre anúncio publicitário em imóveis em construção.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer limites máximos do engenho publicitário em imóveis em construção.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o uso de escritos nos tapumes de imóveis em construção.

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a poluição visual provocada por grandes publicidades de imóveis em construção na cidade de Maceió.

Diante destas argumentações, solicitamos aos Nobres a aprovação desta matéria.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Municipal de nº 4.954, de 06 de janeiro de 2000 – Lei de propaganda nos logradouros públicos, ao ar livre ou em locais com visibilidade dos espaços públicos da cidade de Maceió/Al.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 15 de dezembro de 2021.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

**TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A
PRESTAÇÃO DE SOCORRO, PELO
ATROPELADOR, AOS ANIMAIS
ATROPELADOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal nas vias públicas no Município de Maceió será obrigado a prestar socorro.

Art. 2º. O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

Art. 3º. A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O disposto nesta lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros dispositivos legais, tais como as sanções penais previstas no Decreto-Lei 2848/40 (Código Penal) ou em Legislação Penal Extravagante.

Art. 5º. Fica autorizado o Município de Maceió a promover convênios com órgãos estaduais e federais para a melhor fiscalização e a aplicação de multas.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Parágrafo único. Na regulamentação da presente Lei, deverá constar:

I – valor de referência da multa;

II – o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções; e

III – formas e prazos para recurso administrativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de dezembro de 2021.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

A Constituição da República Federativa do Brasil passou a considerar a fauna como bem integrante do patrimônio ambiental e bem de interesse difuso (art. 225). Ao incluir a fauna como bem jurídico a ser tutelado, os animais adquiriram proteção jurídica no âmbito do direito ambiental e sua preservação ganhou força com o advento da Lei de Crimes Ambientais.

Além disso, a Constituição da República atribuiu expressamente que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e, ainda, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, incisos I e II). Tal compreensão é inspirada no dever que se impõe ao Poder Público de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

Assim, a Carta Magna abriu caminho para a criação de leis que reprimam abusos e atrocidades a animais, como o abandono e a crueldade. Nesse sentido, é perceptível que a prerrogativa municipal deve ser exercida dentro dos limites das competências concorrentes reservadas à União e aos Estados para legislar sobre matéria ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

O caráter suplementar dessa competência legislativa municipal envolve, portanto, a possibilidade de preencher lacunas, tendo em vista as peculiaridades locais, disciplinando o que não estiver regulado de forma explícita nas leis federais ou estaduais, sempre em harmonia com estes diplomas normativos.

Nesse aspecto, deve ser considerado que a matéria do projeto de lei atinge matéria ambiental e diretamente de “interesse local”, visto que o socorro e os gastos para tratamento dos animais atropelados também recaem sobre o poder público municipal.

Nesta toada, o presente projeto de lei busca avançar. Além de reafirmar o direito a proteção da vida dos animais que forem atropelados no âmbito do Município de Maceió, e ainda, garantir a prestação do socorro.

Ante o exposto, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de dezembro de 2021.



OLIVEIRA LIMA
Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 54/2021

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

**Concede o título de cidadão honorário de Maceió
ao Sr. George André Palermo Santoro.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Secretário de Estado da Fazenda, George André Palermo Santoro, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Maceió.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Maceió.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 15 de dezembro de 2021.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo conceder ao Secretário George André Palermo Santoro, o título de cidadão honorário da nossa Capital, tendo em vista os relevantes serviços prestados.

O advogado George André Palermo Santoro é natural do Rio de Janeiro (RJ), nascido em 01/05/1971, filho de Salvatore Santoro e Concetta Palermo Santoro. Graduado Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), ostenta o título de especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Cândido Mendes e Administração Pública pela conceituada FGV, bem como o Mestrado Profissional em Ciências Contábeis e Administração pela FUCAPE, do Espírito Santo.

Servidor Público desde o final da década de 1990 passou a ser reconhecido por sua competência e dinamismo nas funções que ocupou. Concurado como Técnico de Controle Externo do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, passou a desempenhar um importante papel na gestão administrativa e financeira de instituições públicas chegando a assumir o cargo de Subsecretário de Estado de Receita do RJ, passando antes por algumas outras funções técnicas de destaque na mesma secretaria.

Considerando sua destacada atuação na seara financeira e fiscal, recebeu o convite do então governador eleito Renan Filho para assumir o comando da Secretaria de Estado da Fazenda em Alagoas ainda em 2015, no início da gestão. Com um perfil bem técnico e muito conciliador, ele desde então tem desenvolvido ações importantes no ajuste fiscal. Seu trabalho é decisivo para melhoria da economia alagoana, como reduzir em mais de 50% o endividamento público, mantendo as contas do Estado equilibradas, o que permitiu ao governador Renan Filho abrir espaço para novos investimentos em obras de infraestrutura e ampliação das vagas de emprego.



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

Santoro também estabeleceu um excelente canal de diálogo com o setor produtivo alagoano. Mantendo portas abertas com o empresariado dos mais diferentes setores, isso sem esquecer de citar também o redimensionamento da estrutura fiscal do Estado, com a reforma nos postos de divisas com outros Estados. Vale acrescentar que seu trabalho ampliou a arrecadação tributária, mesmo em tempos de pandemia. Outro destaque da sua gestão na Sefaz, este com foco social, foi o fortalecimento do programa educativo da Nota Fiscal Cidadã, que abre portas para fomentar entidades sociais.

Foi também sob sua gestão que o governo estadual conseguiu voltar a pagar o servidor público dentro do mês trabalhado, além de alcançar metas importantes na transparência dos recursos, sendo o primeiro estado do Brasil a publicar a relação de empresas que recebem benefício fiscal. Seu trabalho é de tamanha relevância que permitiu alcançar o cargo de vice-presidente do Comsefaz, Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal.

A trajetória do Secretário George Santoro é marcada pelo compromisso com a coisa pública, com o cumprimento da gestão orçamentária e financeira, e também com o social, mantendo a ética, competência e seriedade em busca do desenvolvimento econômico. Por toda essa trajetória de amor e dedicação ao crescimento de Maceió e Alagoas é mais que justa a concessão do Título de Cidadão Honorário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 15 de dezembro de 2021.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 55/2021

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

**Dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos
Palmares ao Advogado Alberto Jorge Ferreira dos
Santos (Dr. Betinho).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Concede a Comenda Zumbi dos Palmares ao Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos, conhecido como Dr. Betinho, em reconhecimento a sua militância, dedicação social e profissional à causa negra, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 15 de dezembro de 2021.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O homenageado é Alberto Jorge Ferreira dos Santos, mais conhecido por Dr. Betinho. É filho de Walter Dos Santos e Iraci Ferreira Dos Santos. É casado, pai de 2 (dois) filhos.

Nascido em Maceió/AL, sua vida estudantil foi solidificada na Escola Pública, onde construiu grandes laços e amizades e desde então, uma história de luta.

Com esse aspecto, desde os primeiros passos escolares, na condição de cidadão negro e vindo de família humilde, através do estudo encontrou a forma de superar toda forma de preconceito e discriminação.

Sempre manteve na cultura um esteio para valorização e manifestação da cultura afro-brasileira, criando a Banda Afro Mandela em 1988, como cantor, organizador, dentre outras missões que lhes eram atribuídas.

Além disso, em virtude desse aguerrido desejo por uma sociedade melhor, justa e igualitária, decidiu ingressar no curso de direito e no CESMAC formou-se bacharel. Em seguida, ao lograr êxito no exame de ordem, desde 1996 exerce com louvor e paixão a Advocacia, missão está voltada em sua grande parte para a comunidade negra de nosso Estado de Alagoas.

Quando de seu ingresso nos quadros da OAB ALAGOAS, ao ser indagado se queria algum cargo importante dentro da instituição, informou ao então presidente da época, e hoje Ministro do STJ Humberto Martins que não desejaria cargo, mas queria ajudar a população mais necessitada e oprimida, criando assim a denominada Comissão das Minorias Étnicas e Sociais da OAB ALAGOAS, abarcando a luta e defesa em favor de negros, índios, população



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

LGBT, pessoas em situação de rua, entre outros, que pasmem, são na sua essencialidade da cor preta.

Como profissional, atuou a frente de diversas discussões locais e nacionais acerca da Criação do Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010). É Presidente da Comissão da Promoção da Igualdade Social da OAB/AL e membro da Comissão Nacional da Promoção da Igualdade Social da OAB.

É palestrante, escritor, cantor, compositor.

Ao longo dos anos, solidificou sua luta na construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todos, na esperança de uma convivência harmônica, bem como dar voz aos desiguais, que muitas vezes se encontravam à margem da sociedade, buscando sobretudo, justiça.

Portanto, a concessão de tamanha honraria, reflete o que foi Zumbi dos Palmares, o último dos líderes do [Quilombo dos Palmares](#), o maior dos quilombos do [período colonial](#), que comandou a resistência negra contra as tropas portuguesas brancas e opressoras por 15 (quinze) anos, sendo verdadeiro símbolo de luta e resistência, após ter sido decapitado e ter a cabeça entregue no fatídico dia 20 de Novembro de 1695.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados à população Alagoana e Maceioense, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 15 de dezembro de 2021.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió